



## ESTADO DE GOIÁS INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### MINUTA DE CONTRATO

#### **ANEXO I DO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2022 PROCESSO Nº 202100022034866

> CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAFÉ **TORRADO** PARA O INSTITUTO DE **ASSISTÊNCIA** DOS **SERVIDORES PÚBLICOS** DO ESTADO DE GOIÁS-IPASGO, QUE NA **FORMA ABAIXO ENTRE** SI CELEBRAM.

O INSTITUTO DE ASSI	STENCIA DOS SERVIDORES	PUBLICOS DO ESTADO	<b>DE GOIAS – IPASGO</b> , Autar	quia
Estadual, sediada nest	ta Capital na Av. 1ª Radial, r	n° 586, Setor Pedro Luc	dovico, inscrito no CNPJ sob	o n.
01.246.693/0001-60, 0	doravante denominado CON	ΓRATANTE, neste ato re	epresentado pelo seu Preside	nte,
Leonardo Lobo Pires, l	brasileiro, residente e domici	liado nesta Capital, insc	crito no CPF sob n.º 086.714.	557-
93, RG nº 117052068	IFP/RJ e de outro lado a er	npresa	, inscrita no CNPJ so	b nº
	, doravante denominada CO	NTRATADA, neste ato i	epresentada por	,
RG nº	, inscrito no CPF sob o nº	, celebram o	presente Contrato.	

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 005/2022, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo constante do processo administrativo nº 202100022034866 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omisso.

1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de café torrado, moído e embalado a vácuo, para atender a demanda de consumo do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, na Sede Administrativa e nos Postos de Atendimento, localizados em Goiânia e nas cidades do interior do Estado, conforme as especificações técnicas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência (000025868781). Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

#### 3.1. Planilha Descritiva

	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Disputa Geral	Café em pó homogêneo; torrado; moído; categoria de qualidade "superior"; composto de grãos 100% Arábica; constituídos de grãos tipo 6 COB; com no máximo 10% em peso de grãos com defeito pretos, verdes ou ardidos (PVA); destituídos de grãos pretos-verdes e fermentados; bebida dura; com aroma intenso. (75%)	KG	6216	R\$	R\$
Reserva de cota para ME e EPP	Café em pó homogêneo; torrado; moído; categoria de qualidade "superior"; composto de grãos 100% Arábica; constituídos de grãos tipo 6 COB; com no máximo 10% em peso de grãos com defeito pretos, verdes ou ardidos (PVA); destituídos de grãos pretos-verdes e fermentados; bebida dura; com aroma intenso. (25%)	KG	2072	R\$	

- a) Características do Produto: Café em pó homogêneo; torrado; moído; categoria de qualidade "superior"; certificação PQC (Programa de Qualidade do Café); composto de grãos 100% Arábica; constituídos de grãos tipo 6 COB; com no máximo 10% em peso de grãos com defeito pretos, verdes ou ardidos (PVA); destituídos de grãos pretos-verdes e fermentados; bebida dura; com aroma intenso.
- b) Acondicionamento: embalado a vácuo; com embalagem atóxica; limpa; íntegra (sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trincas, sem quebras e sem ferrugem); em pacote com 500g (quinhentos gramas), constando o nome e composição do produto, indicação do lote, data de fabricação e prazo de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso. Validade de 12(doze) meses.

- c) Características Químicas: umidade (em g/100g) máximo 5%; resíduo mineral fixo (em g/100g) máximo 5%; resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v (em g/100g) máximo 1%; cafeína (em g/100g) mínimo 0,7%; extrato aquoso (em g/100g) mínimo 25%; extrato etéreo (em g/100g) mínimo 8%.
- d) Nota de Qualidade Global e Características Sensoriais Recomendáveis: com classificação de avaliação global mínimo entre 5,5 e 6 pontos, devidamente comprovados por documento emitido por laboratório, ou órgão oficial responsável pelo controle de qualidade.
- e) Ponto de Torra: com ponto de torra na faixa Média 55 a 65 (Agtron).
- f) Referência: Café do Sítio, equivalente ou superior. (TCU, acórdão 2401/2006 plenário, item 9.3.2)

4. CL/	ÁUSULA	QUARTA -	DO PRE	O E DOS	RECURSOS	<b>ORÇAMENT</b>	ÁRIOS
--------	--------	----------	--------	---------	----------	-----------------	-------

4.1. O valor total do contrato será de R\$ (	), devendo ser	empenhado p	ara o prese	nte exercício	0 0
valor total de R\$()	no programa			(220)	e
elemento de despesa, constante do	vigente orçamento	do IPASGO,	conforme	empenho	n
datado de//					

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O produto deverá ser produzido conforme legislação pertinente, e obedecer às regulamentações da Resolução nº 277/2005, de 23 de setembro de 2005; Resolução SAA-37, de 09 de novembro de 2001, acrescida da SAA-07, de 11 de março de 2004 da SAAESP (Norma Técnica para Fixação de Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global; da Instrução Normativa nº 08, de 11 de junho de 2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e ainda da Norma de Qualidade Recomendável ABIC/PQC (Associação Brasileira de Indústria do Café / Programa de Qualidade do Café), de 28 de abril de 2004.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

- 6.1. A entrega do produto (café) será conforme a demanda;
- 6.2. O período previsto para execução contratual será de 12 (doze) meses.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. O objeto deste Contrato, deverá ser entregue conforme demanda, mediante agendamento prévio e solicitação da gestora, pelo telefone 3238-2412, na Divisão Gerencial - GEALOG, e entregue na Coordenação de Almoxarifado do IPASGO, situada na Av. Dona Maria Cardoso, Quadra 90, Lote 2 - Parque Amazônia – CEP 74915-550 – Goiânia /GO.
- 7.2. O objeto deste Contrato, deverá ser entregue na quantidade solicitada pela gestora, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação para efetuar a entrega, sob pena de multa diária conforme a Lei 8.666/93.
- 7.3. O produto a ser fornecido deverá ser entregue em pacotes de 500g (quinhentos gramas), embalado a vácuo, com validade de 12(doze) meses e ainda ter sua data de fabricação há menos de 2 (dois) meses da data de entrega.
- 7.4. A Divisão Gerencial GEALOG do IPASGO, solicitará via e-mail a quantidade a ser fornecida, sempre que necessário, de forma a não se esgotar o produto no estoque do Instituto.
- 7.5. Após a entrega do produto reserva-se o direito de encaminhar 2 (duas) amostras do café fechado e lacrado, colhidas no lote fornecido, para a realização de análise em laboratórios credenciados, correndo o custo destas por conta da CONTRATADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência no que se refere ao objeto e executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.
- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o arogo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.
- 8.3. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.4. Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como a desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade.
- 8.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência. 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.6. É vedada a cessão ou a transferência a terceiros na execução dos serviços a serem prestados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar, e inspecionar os produtos fornecidos, verificando a conformidade e o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem às exigências.
- 9.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 9.3. Realizar os pagamentos nos prazos e valores pactuados.
- 9.4. Encaminhar notificação, formal e tempestivamente a CONTRATADA vencedora, caso haja alguma irregularidade observada ou descumpra alguma de suas obrigações e não informe ao Gestor do Contrato em tempo hábil, ou informe e a alegação não seja aceita pelo mesmo.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 O Pagamento será feito em parcelas mensais conforme demanda, até o mês subsequente à entrega do objeto, de acordo com a solicitação da gestora do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, conforme objeto CONTRATADO, no valor individual correspondente, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato.
- 10.1.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindose em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.
- 10.2. O Pagamento será realizado até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do gestor do contrato, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.
- 10.3. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:
- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão de débitos inscrito em dívida ativa negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

- 10.4. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.
- 10.5. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93. 10.6. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

 $EM = N \times VP \times I$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

I = (TX/100)/365 TX = 6%

I = (6/100)/365 I = 0,00016438

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.
- 11.2. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da aquisição/contratação, através de publicação de portaria específica.
- 11.3. Compete ao gestor/fiscal:
- 11.3.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do CONTRATADO, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços CONTRATADOS;
- 11.3.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- 11.3.3. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- 11.3.4. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;
- 11.3.5. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados do CONTRATADO, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários do Contratado;
- 11.3.6. Verificar se o Contratado está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
- 11.3.7. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
- 11.3.8. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;
- 11.3.9. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- 11.3.10. Aplicação de penalidades ao CONTRATADO em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- 11.3.11. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;
- 11.3.12. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

- 11.3.13. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.
- 11.4. A gestão e/ou fiscalização da presente aquisição/contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal n° 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual n° 17.928/2012.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:
- 12.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 12.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 12.3. O descumprimento das obrigações contratuais impõe a instauração de processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF, instaurados com base na Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto Estadual n° 9.572/2019 e Instrução Normativa CGE № 3 DE 23/08/2021.
- 12.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- 12.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injusficado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 12.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1° do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- 12.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

- 12.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5° do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2.
- 12.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:
- a) 06 (seis) meses, nos casos de:
- a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 12.7. O licitante que praticar infração prevista no item 12.6, alínea "c", ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 12.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.
- 12.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2° do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.
- 12.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3° do artigo 50 do Decreto Estadual n° 9.666/20.
- 12.11. Nos termos do §4° do artigos 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 12.12. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item do 13 do Termo de Referência.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n°8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- III Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros .

- 13.3. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art.77).
- 13.4. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 13.5. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- I Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.
- I Por acordo das partes:
- a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.
- 14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo e com eficácia após sua publicação, não podendo ser prorrogado por se tratar de aquisição de produto.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de produtos ou serviços não previstos contratualmente;
- 16.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor deste, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na entrega dos produtos ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.
- 16.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, será sempre consultada a Divisão Gerencial - GEALOG do IPASGO, sendo desta o parecer definitivo.
- 16.5. A Divisão Gerencial GEALOG do IPASGO, poderá determinar a substituição dos produtos julgados impróprios ou inadequados, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.6. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.
- 16.7. Faz parte integrante do Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência (000025868781), o Edital e a Proposta de Preços.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

- 17.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.
- 17.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, aplicáveis à espécie.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

21.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo II.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litigios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 a que produza

(duas) testemunhas abaixo, que declaram conh todos os efeitos legais.	ecer todas as cláusulas deste Contrato, para
Leonardo Lobo Pires	
Presidente do IPASGO	Contratada
Testemunhas:	

CPF:			
CPF:			

## ANEXO I - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

### 1 - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

- 1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 1.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 1.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 1.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 1.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 1.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 1.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 1.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

27/01/2022

Leonardo	Lobo	Pires
Presidente	ll ob e	PASGO

Contratada		

#### **ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO**

#### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Empresa:	
CNPJ:	
Assinatura do Representante Legal:	_
CDE no.	

#### ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO

# TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa:	
CNPJ:	
Assinatura do Representante Legal:	_
CDE nº.	



Referência: Processo nº 202100022054389



SEI 000024296598